



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N.º

**AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR
CONVÊNIO COM A CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA PARA ADMINISTRAÇÃO
DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.**

Art. 1º - Fica o Município de Vassouras, através de seu Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com a Cruz Vermelha Brasileira para administração do Programa Saúde da Família.

Art. 2º - A autorização concedida ao Poder Executivo para celebração do Convênio mencionado no artigo 1º, se fundamenta nas responsabilidades do Município definida no artigo 23, incisos II e X, da Constituição da República e artigo 68, inciso XXXV, da Lei n.º 2.462/2008 – Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As condições em que se operará o Convênio são as constantes da minuta do Termo de Convênio e Plano de Trabalho, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente lei, independente de sua transcrição.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão à conta de recursos próprios e provenientes do Fundo Municipal de Saúde que já se encontram previstos na Lei Orçamentária de 2009.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a fazer suplementações e adequações orçamentárias necessárias ao efetivo cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 15 de abril de 2009.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito